09-10 BUTIÁ 1963

1.ª Votação ___/___/___	Resultado
2.ª Votação ___/___/___	
3.ª Votação ___/___/___	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1681, DO LEGISLATIVO

Comissões Permanentes

de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

sso N.º 366/2000 Data: 13 / 09 /2000

ente: CÂMARA MUNICIPAL - PRESIDÊNCIA

FIXA O SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1399

A T O Nº 416

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1681, DO LEGISLATIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1681, do Legislativo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1681, do Legislativo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2000.

Ver. Antônio Carlos Oliveira
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 13 de setembro de 2000.

Ver. Marcos Luiz A. Espinoza
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº 1681

FIXA O SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - O subsídio dos ocupantes de Cargos em Comissão de Secretário Municipal, na forma constitucionalmente prevista, é fixado em R$ 1.535,88 (hum mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos) mensais, a partir de 1º de janeiro de 2001.

Artigo 2º - O valor fixado no artigo anterior somente poderá ser alterado por lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e nos mesmos índices em que ocorrer a dos demais Servidores do Município.

Artigo 3º - Aplicam-se a esses agentes político-administrativos, no que couber, as normas estatutárias, especialmente o direito a férias e a 13ª remuneração nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos Servidores.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2000.

Ver. Antônio Carlos Oliveira
Presidente

Digitalizado com CamScanner

PARECER TÉCNICO Nº 015, de 22.09.2000(Sexta-feira).

1 - Da(s) autoridade(s) administrativa(s) requerente(s)

1.1 – Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final *(RI, art.50).*

1.2 - Relator, Vereador CÂNDIDO VIEIRA DA SILVA.

2 – Do parecerista subscritor

2.1 - **LOMBARD**, Paulo, *Assessor Jurídico*(Resolução nº 163, de 29.11.93), nomeado, pela Portaria nº070, de 31.12.1998, advogado, inscrito, na OAB/RS, sob o nº24941.

3 – Objeto

3.1 – Projeto de Lei Municipal nº 1.681, proposto, nesta Sessão Legislativa, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores, objeto do administrativo nº 366, de 13/SETEMBRO/2000.

4 - Pedido

4.1 - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, constituída, pela possibilidade jurídica regimental do art. 50, por determinação unânime do Colegiado, resolveram remeter este Projeto de Lei, à Assessoria Jurídica Legislativa, para exame e parecer, quanto, aos aspectos de eficácia, ***constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico***, em atendimento à cogência rergimental(RI, art. 50, § 1º).

Rua do Comércio, 566 – Butiá, RS CEP. 96750.000 - ☎(051) 652 – 1399
E-mail:lombard@pro.via-rs.com.br

Digitalizado com CamScanner

5 – Das razões de parcerização

O Projeto de Lei Municipal nº 1681, de 13-9-2000 de iniciativa parlamentar do Poder Legislativo(art. 29, V da CF/88; art.11 da CE/89 e art.57,VIII da LOM) contém normatividade relativa à fixação dos subsídios dos Secretários Municipais.

Outrossim, a fixação dos respectivos subsídios deve obedecer os regramentos constitucionais, prescritos, no art. 37, XI; art. 39, § 4º; art. 150, II; art. 153, III e art.153, § 2º, I, ***todos*** da **Constituição Federal.**

Todavia, há que se atentar, notadamente, às regras dos art. 37, XI e art. 39, § 4º da Constituição da República Federativa, isto é, à limitação dos subsídios mensais, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal; e, à vedação de acréscimos remuneratórios, aos subsídios mensais, relativo a qualquer ***gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.***

Logo, vislumbra-se que o respectivo projeto de lei municipal atende, aos respectivos preceitos constitucionais.

No entanto, trata-se projeto de lei de iniciativa reservada, pela discricionariedade do Legislativo Municipal, assim sendo, pelo exame realizado, este projeto de lei municipal, quanto ao contéudo gramatical e lógico, atende à clareza necessária, para conhecimento e leitura, por qualquer administrado, não vislumbrando-se qualquer reparo, no plano orgânico.

Rua do Comércio, 566 – Butiá, RS CEP. 96750.000 - ☎(051) 652 – 1399
E-mail:lombard@pro.via-rs.com.br

Digitalizado com CamScanner

Contudo, o projeto de lei municipal, ***sub examine***, pelos autos do administrativo, não apresenta: a) **vício de inconstitucionalidade**, atendendo, por conseguinte, à Norma Maior, art. 29, V da CF/88; art.11 da CE/89 e art.57,VIII da LOM; b) **vício material de ilegalidade**, nos termos da Lei Federal nº 4320/64.

Devolve-se a matéria, por imposição constitucional e regimental, à apreciação da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final** instituída, sendo esta a convicção decorrente do respectivo exame técnico.

Butiá(RS), em 22 de setembro de 2000.

Paulo Lombard,
Assessor Jurídico.

Recebido, em __/__/__.

_____

Rua do Comércio, 566 – Butiá, RS CEP. 96750.000 - ☎(051) 652 – 1399
E-mail:lombard@pro.via-rs.com.br

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

Constituição, Justiça e Redação Final

Processo nº : 366/2000

Parecer nº : _____ **Data :** 25 /09 /00

Referência : Projeto de Lei Nº 1681, do Legislativo

O Projeto de Lei 1681, do Legislativo Municipal, não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

E está apto para apreciação e votação nesta Casa Legislativa.

É o Parecer.

Butiá, 25 de setembro de 2000.

Ver. Cândido Vieira da Silva
Presidente/ Relator

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1399

COMISSÃO PERMANENTE DE
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROCESSO Nº : 366/2000 DATA: 25/09/2000
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 1681 , DO LEGISLATIVO

O Projeto em referência visa cumprir as normas constitucionais no que se refere a fixação do subsídios dos Secretários do Município.

Está apto a ser votado pelo Plenário desta Casa.

Butiá, 25 de setembro de 2000.,

Ver. Marcos Luiz A. Espinoza
Relator

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 682-1399

A U T Ó G R A F O Nº 323

PROJETO DE LEI Nº 1681
De: 13 de setembro de 2000.

Ver. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1681 , do Legislativo, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 25 de setembro de 2000.

Ver. Antônio Carlos Oliveira
Presidente

Digitalizado com CamScanner